

RADAR STOCHE FORBES – COMPLIANCE, INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS E PENAL EMPRESARIAL

Março 2022

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região determina o trancamento de inquéritos policiais por excesso de prazo após 2 anos de investigação

Por unanimidade, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1 – concedeu ordem de *Habeas Corpus* para determinar o trancamento de todos os procedimentos investigatórios relacionados à operação “Circus Maximus”.

Segundo o impetrante, inobstante a complexidade do objeto das investigações, a investigação extrapolou um limite razoável de duração, uma vez que não avançaram após quase dois anos e o Ministério Público Federal não se manifesta sobre tal questão, o que impede que a paciente siga uma vida normal, ficando evidente o constrangimento ilegal suportado por ela.

Os Desembargadores pontuaram que a paciente foi alvo de medidas de busca e apreensão e prisão temporária, além de ser alvo de investigação que perdura há quase dois anos, sem que tenha havido

qualquer avanço com relação à apuração das supostas condutas criminosas cometidas pela paciente. Portanto, concluíram que, embora inexistia a delimitação de prazo para a conclusão das investigações em face de investigados soltos, não se pode excluir o constrangimento ilegal suportado pela paciente, pois, passados quase dois anos, nada se apurou contra ela. Inclusive, já houve denúncia com relação a outros investigados, mas não contra a paciente, o que demonstra que a investigação não se mostra mais razoável.

Sendo assim, o TRF1 determinou o trancamento das investigações, que somente poderão ser retomadas caso surjam novas provas que justifiquem a continuidade das investigações.

Leia a íntegra da decisão [aqui](#).

Supremo Tribunal Federal reconhece a competência da Justiça Brasileira para julgamento de crime de lavagem de dinheiro executado parcialmente no exterior

Em decisão unânime, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso que visava o reconhecimento da não aplicação da lei penal brasileira, uma vez que as transações bancárias que foram identificadas como ilícitas foram praticadas na Suíça.

De acordo com o entendimento do STF, não restou demonstrada a ausência de jurisdição do Brasil, pois verificou-se a “potencial ocorrência de etapas de atos de lavagem de dinheiro em território nacional” e o denunciado passou pelo território brasileiro em algumas ocasiões.

Inclusive, o Ministro Edson Fachin, relator do caso,

apontou que os atos praticados atentam contra o patrimônio de empresa brasileira. Além disso, o Brasil aderiu à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, a qual busca “*promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional*” (Decreto nº 5.015, de 2004, art. 6º da Convenção de Palermo).

Por esses motivos, o STF concluiu que existem indícios de elementos que possibilitam a fixação de competência da jurisdição brasileira.

Leia a matéria completa [aqui](#) e a íntegra da decisão [aqui](#).

Tribunal de Justiça de São Paulo determina desbloqueio de totalidade de bens de investigado em virtude de tempo transcorrido

A 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao determinar o desbloqueio da totalidade de bens do investigado, criticou o Ministério Público, que, por quatro anos, manteve a os bens do investigado, sua esposa e suas empresas bloqueados.

Desde o bloqueio de bens, não foram realizadas movimentações relevantes no procedimento investigatório criminal em questão, que tinha como objetivo apurar supostos crimes de usura e lavagem de dinheiro. Neste sentido, a defesa do investigado impetrou Habeas Corpus defendendo o arquivamento do procedimento investigatório criminal por excesso de prazo da investigação e levantamento da constrição patrimonial.

Em sua decisão, o relator Desembargador Willian Campos sustentou que o bloqueio da totalidade dos bens do investigado seria ilegal, “*na medida em que não se procura fixar efetivo valor do prejuízo patrimonial*”. Segundo ele, a comodidade de bloquear a totalidade dos bens de investigado para o Ministério Público afeta diretamente o paciente e sua família, que precisam do necessário para seu sustento e para suas empresas prosseguirem com suas atividades, evitando a falência dessas por conta do bloqueio.

Confira a íntegra da [notícia](#).

Por maioria, Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça considera ilegal a obtenção direta de dados fiscais sem autorização judicial

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que é ilegal a requisição de dados fiscais quando feita diretamente pelo Ministério Público e sem autorização judicial. Esse entendimento foi utilizado para dar provimento a dois recursos em *Habeas Corpus* em que os acusados alegaram constrangimento ilegal em razão da obtenção dos dados fiscais que foram solicitados pelo Ministério Público diretamente à Receita Federal.

Nos casos aqui referidos, os acusados foram denunciados pelos crimes de estelionato majorado, falsidade ideológica e uso de documento falso. Neste sentido, o Ministério Público teria então solicitado diretamente ao superintendente da Receita Federal as declarações de imposto de renda dos investigados e terceiros relacionados, sem ordem judicial para tanto.

O Ministro Sebastião Reis Júnior, relator do caso, defendeu que as referências feitas pelo Supremo Tribunal Federal ao tema foram no sentido de que a solicitação direta de dados pelo Ministério Público seria ilegal. O Ministro destacou, inclusive, uma fala do Ministro Luís Roberto Barroso em que este afirmou que *"se o Ministério Público quiser ter acesso direto a informações bancárias, ele precisa de autorização judicial. Essa é a determinação constitucional"*. Sobre o caso, o Ministro Sebastião Reis Júnior concluiu que *"em um Estado de Direito, não é possível admitir que órgãos de investigação, em procedimentos informais e não urgentes, solicitem informações detalhadas sobre indivíduos ou empresas, informações essas constitucionalmente protegidas, salvo autorização judicial"*.

A íntegra da notícia está disponível [aqui](#).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo condena funcionário por crime de lavagem de dinheiro em esquema de notas fiscais frias

A 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), utilizando a tese de crime de lavagem de dinheiro praticado na modalidade de "ocultar" ou "dissimular", manteve a condenação de funcionário de indústria de bebidas envolvido em esquema de emissão de notas fiscais frias.

Além da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, que foi fixada em 03 anos e 09 meses, o funcionário foi alvo de sequestro de bens e pagamento de indenização no valor de R\$ 2,1 milhões.

De acordo com a denúncia, utilizando-se da confiança concedida ao cargo, o funcionário obteve valores estimados em R\$ 6,6 milhões, a partir da emissão de notas fiscais de serviços de transporte que não eram prestados. O funcionário, no intuito

de ocultar os ativos ilícitos, adquiriu veículos e imóveis, além de investir cerca de R\$ 721 mil em previdência privada, o que configura o crime de lavagem de dinheiro.

Em que pese a defesa tenha argumentado que o delito antecedente não se amoldaria ao rol de crimes exposto antes da entrada em vigor da Lei nº 12.683/2012, que reformou a lei de prevenção à lavagem de dinheiro, o recurso foi rejeitado. Isso porque, de acordo com a Desembargadora Gilda Alves Barbosa Diodatti, relatora do caso, a lavagem de dinheiro é crime permanente, o que significa dizer que o momento da consumação se estende no tempo, já dentro da vigência da nova lei, perdurando enquanto houver a ocultação ou dissimulação do capital.

Acesse a íntegra do acórdão [aqui](#).



Não há consunção entre corrupção e lavagem de dinheiro quando se trata de “autolavagem”, segundo o Superior Tribunal de Justiça

Reforçando o entendimento estabelecido no caso do “Mensalão” pelo Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça admitiu em Ação Penal Originária o reconhecimento do crime de “autolavagem” – apesar de não tipificado na legislação brasileira.

Nesse sentido, o STJ entendeu que quando o mesmo agente pratica, em atos distintos, o crime de corrupção passiva e, em seguida, atos para branquear os recursos desviados com o crime de corrupção, este também deverá responder pelo crime de lavagem de dinheiro.

Isso porque, a consunção entre dois crimes somente ocorre quando um crime serve como meio necessário ou como preparação para a prática de outro crime, o que, segundo a relatora da Ação

Penal, Ministra Nancy Andrighi, não foi observado no caso. Em seu entendimento, a Ministra Nancy Andrighi destacou que, “embora a tipificação da lavagem de dinheiro dependa da existência de um crime antecedente, é possível a autolavagem, isto é, a imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem, desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos daquele que compõe a realização do crime primevo”.

A partir dessa conclusão, por unanimidade, o STJ determinou o recebimento da denúncia em face do réu pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

Confira a íntegra do [acórdão](#).

ALTERAÇÕES NORMATIVAS

Brasil adere à Convenção de Budapeste sobre crime cibernético para facilitação de cooperação internacional

A Convenção de Budapeste, aprovada pelo Senado Federal, tem como objetivo facilitar a cooperação internacional para combater o cibercrime e foi o primeiro tratado internacional com esse tema. O documento foi elaborado pelo Comitê Europeu para Problemas Criminais, órgão criado em 1958 com o objetivo de monitorar e coordenar as atividades do Conselho da Europa no campo da prevenção e controle da criminalidade, com o apoio de uma comissão de especialistas e tem em seu conteúdo uma lista dos principais crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores. A Convenção já foi assinada por mais de 60 países e é utilizada por cerca de outros 160 como orientação para as legislações locais.

Em novembro de 2021, o Ministério Público Federal defendeu a urgência na aprovação do Projeto de Lei (PLD nº 255/2021) para oficializar a adesão do Brasil ao tratado. O pedido foi feito pelo Procurador da República George Lodder, que integra o Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética da Câmara Criminal do MPF. A incorporação da Convenção à legislação brasileira incluirá a obrigação do Brasil em estabelecer normas para a responsabilização (cível, administrativa ou criminal) da pessoa jurídica por crimes cibernéticos.

O Procurador esclareceu que atualmente muitas das informações sobre crimes de pedofilia e outros relacionados, cometidos no Brasil por meio da

internet, chegam ao conhecimento das autoridades nacionais por meio da *National Center for Missing & Exploited Children* (NCMED), entidade sem fins lucrativos dos Estados Unidos, onde a legislação estabelece que essa comunicação é obrigatória. Ele finaliza dizendo que tal adesão irá trazer grande avanço à legislação brasileira, principalmente

porque muitas vezes as plataformas têm até interesse em compartilhar as informações, mas como não são obrigadas, deixam de assim o fazer por receio de eventual responsabilização no âmbito da lei de proteção de dados.

Leia a [convenção](#) na íntegra.

NOTÍCIAS RELEVANTES

STF institui Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas à Sociedade

O Supremo Tribunal Federal instituiu, como mais uma medida voltada à aproximação com a sociedade, a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas que tem como origem a publicidade de informações, serviços e base de dados, com apenas o sigilo como exceção.

Na Resolução nº 758/2021, que instituiu a Política, o Ministro Fux ressalta que a transparência além de atender ao direito ao acesso à informação dos cidadãos, visa a prestação de informações claras e precisas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e os resultados alcançados na gestão de recursos

públicos a eles confiados. De acordo com o Ministro, os dados serão disponibilizados através do Portal do STF e independem de requerimento. A Política de Transparência também destaca a nova Carta de Serviços ao Cidadão, que facilitou o acesso pelos usuários aos serviços oferecidos na plataforma do órgão, além de trazer um catálogo maior de serviços oferecidos como o acesso ao Diário da Justiça Eletrônico, consulta processual, pesquisas de jurisprudências, obtenção de certidões e a outras informações processuais.

Leia a [resolução](#).

Publicado Índice de Percepção da Corrupção de 2021

Tido como maior indicador de corrupção no mundo, o Índice de Percepção da Corrupção avalia 180 países e territórios, atribuindo notas que variam de 0 a 100 – quanto maior a nota, maior a percepção de integridade do país.

A relação entre corrupção e abuso de direitos humanos foi destaque do IPC em 2021, trazendo em seu relatório que países percebidos como altamente corruptos têm maior probabilidade de reduzir seu espaço cívico e democrático e atacar direitos da população.

O desempenho do Brasil ficou mais uma vez abaixo da média global, que é de 43 pontos. Figurando na

posição 96, com nota 38, representando o terceiro pior resultado da série histórica, o Brasil segue estagnado, com prognóstico negativo para os próximos anos.

Comparando as médias de outros países, o Brasil além de ter ficado abaixo da média global, figura abaixo da média dos BRICS (39 pontos), da média regional para a América Latina e o Caribe (41 pontos), além de se distanciar ainda mais dos países do G20 (54 pontos) e da OCDE (66 pontos).]

Íntegra da notícia [aqui](#).

Banco Mundial disponibiliza dados sobre pesquisa de ética e corrupção no serviço público

Em 07 de março de 2022, foram disponibilizados pelo Banco Mundial os dados referentes à pesquisa “Ética e Exposição à Corrupção no Serviço Público Federal – a Perspectiva dos Servidores”.

Participaram da pesquisa 22.300 servidores públicos federais. A pesquisa, que é inédita no mundo, foi realizada entre abril e maio de 2021, com o suporte do Governo Federal, através da CGU (Controladoria da União), do Ministério da Economia e da ENAP (Escola Nacional da Administração Pública).

O cerne da pesquisa foi o levantamento de dados concernentes às experiências, percepções e ideias dos agentes públicos federais brasileiros a respeito dos desafios éticos que enfrentam diariamente no trabalho, contando com a garantia de confidencialidade das respostas obtidas pelo Banco Mundial. Seis temas foram objeto da pesquisa: experiências com corrupção; avaliação de comportamentos; mecanismos de denúncia; normas e regulamentos; gestão de recursos humanos; e impactos da pandemia de Covid-19.

Ao final da pesquisa, o Banco mundial concluiu que, sob o ponto de vista dos servidores, há corrupção frequente e multifacetada no serviço público, onde a maioria dos servidores indicam que já presenciaram algum ato desse tipo durante sua trajetória profissional, porém, poucos denunciaram

a infração – apenas 12%. Sentimento de insegurança é a maior justificativa para a ausência de ação cabível ante as infrações.

A pesquisa apontou que a maioria dos servidores já observou alguma prática antiética ao longo de sua carreira. No entanto, apesar de acreditarem que seus colegas praticam atos antiéticos, a maior parte dos servidores defende que são poucos os colegas envolvidos nessas práticas.

Por sua vez, a maior parte dos servidores apontou que as normas e regulamentos organizacionais são transparentes e respeitados.

Outro ponto destacado nas conclusões da pesquisa é que a maioria dos servidores conhecem o programa de integridade em sua organização e os consideram uma medida importante para o combate à corrupção, porém poucos já receberam treinamento formal.

Novos estudos voltados ao tema da corrupção são esperados, se aproveitando das informações disponibilizados pelo Banco.

Acesse os dados da pesquisa [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAMILA PEPE

E-mail: cpepe@stoccheforbes.com.br

BARBARA KREUTZFELD

E-mail: bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br

The logo for Stocche Forbes Advogados, featuring the company name in white capital letters inside a red rectangular box.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br